

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000295/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/02/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004591/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 47620.001302/2013-94
DATA DO PROTOCOLO: 19/02/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47620.001237/2013-05
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/01/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO TRABS INDUSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, ARTEFATOS DE PAPEL, MATERIAL PLÁSTICO, QUÍMICOS E ÁREAS DE REFLORESTAMENTO DE TRÊS BARRAS E REGIÃO, CNPJ n. 83.786.749/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAMILTON DE LIMA;

E

SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC, CNPJ n. 83.827.436/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEREU BAU e por seu Procurador, Sr(a). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias do papel, papelão, cortiça, artefato de papel, materiais plásticos, químicos e operações em reflorestamento, áreas florestais de plantio, manutenção, desbaste e extração de madeiras, estas últimas destinados a atividade-fim da indústria papelreira (Mili S/A)**, com abrangência territorial em **Três Barras/SC**.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO DE FÉRIAS

A Mili concederá a todos os seus empregados, durante a vigência deste Aditivo, a título de abono de férias, 35% (trinta e cinco por cento) do salário nominal, limitado a R\$ 830,32 (oitocentos e trinta reais e trinta e dois centavos), a ser pago no retorno das férias, além do previsto constitucionalmente.

Parágrafo único

Os empregados demitidos e demissionários farão jus ao recebimento do abono previsto no *caput* desta cláusula de forma integral e/ou proporcional à base de 1/12 (um doze avos) ao período aquisitivo de férias.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUARTA - FILIAÇÃO AO SITIPELCO

A Mili disponibilizará uma sala nas dependências de seu parque fabril, acessível de comunicação com os trabalhadores, a partir da data deste instrumento, ao SITIPELCO, para filiação dos trabalhadores a esta entidade, quando previamente solicitado pela entidade sindical.



DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - CAMPO DE APLICAÇÃO

Este aditamento aplica-se tão somente à empresa Mili S/A, ora designada simplesmente Mili, e seus empregados, prevalecendo suas cláusulas, em caso de conflito, sobre as normas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas partes, com número da solicitação MR 075539/2012 e número de registro no MTE SC 000057/2013.

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO AOS NOVOS EMPREGADOS

As disposições desde instrumento aplicar-se-ão aos futuros empregados da Mili, independentemente da anuência individual destes.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições da Convenção ora aditada, que permanecem válidas e em pleno vigor. E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

HAMILTON DE LIMA
PRESIDENTE

SINDICATO TRABS INDUSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CORTICA, ARTEFATOS DE PAPEL, MATERIAL PLÁSTICO, QUÍMICOS E
ÁREAS DE REFLORESTAMENTO DE TRÊS BARRAS E REGIÃO

NEREU BAU
PRESIDENTE
SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC

SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
PROCURADOR
SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC

